



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 18 DE MARÇO DE 2024¹

Altera a Resolução Nº 325/2022, a qual dispõe sobre os valores das indenizações dos membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí pelo exercício de funções de natureza administrativa ou de representação, previstas na Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 266, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (LOJEPI), em especial em seu art. 121, o qual estabelece a previsão de vantagens pelo exercício de funções de natureza administrativa e/ou de representação, de caráter temporário ou eventual, por membros do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 266/2022 prevê que os valores das remunerações e/ou indenizações devidos aos Magistrados e Magistradas piauienses serão fixados por Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ reconheceu no Pedido de Providências nº 0002043-22.2009.2.00.0000 a necessidade de comunicação das vantagens funcionais do Ministério Público Federal à Magistratura Nacional e, ainda, que a Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do CNJ, considerou a simetria constitucional existente entre referidas carreiras;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proposta de alteração da Resolução Nº 325/2022, contida no SEI 24.0.000029865-0.

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Resolução TJPI nº 325, de 28 de novembro de 2022, com a seguinte redação:

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.780, disponibilizado: 18 de março de 2024, publicado: 19 de março de 2024, p. 12.

Art. 2º

Parágrafo único. Fica vedada a indenização pelo exercício cumulativo de função administrativa e/ou de representação prevista no *caput* deste artigo, salvo no desempenho temporário em uma das funções. **(AC)**

Art. 2º O art. 4º da Resolução TJPI nº 325, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A indenização pelo exercício de função administrativa e/ou de representação não será incorporada ao subsídio em nenhuma hipótese.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 18 de março de 2024.

Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA